

Gabinete do Prefeito

Processo nº: 20200052

Interessada: Centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas de Itatiba – Desafio Jovem

Assunto: Subvenção Municipal – Exercício 2020

Ciente de todo o processado.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade **Centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas de Itatiba – Desafio Jovem**.

Conforme se extrai dos autos, em especial das manifestações da Secretaria dos Negócios Jurídicos (fls. 68/80), a partir de 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor, para os Municípios, a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como “*Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil*”, por meio da qual foi estabelecido um novo regime jurídico para as parcerias celebradas pela Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

O art. 31 da Lei nº 13.019/14 cumpriu por especificar o tratamento a ser dispensado nos casos das parcerias decorrentes de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que até então eram exclusivamente tratadas pelo art. 12, § 3º da Lei nº 4.320/1964, senão vejamos:

*Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Gabinete do Prefeito

Da leitura do referido dispositivo, verifica-se que a formalização das parcerias decorrentes de concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público, devidamente justificado pelo administrador público (art. 31, II c.c. 32, caput e § 4º).

Outro não é o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do **Comunicado SDG 10/2017** – **Legislação sobre concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições**:

“Comunicado SDG 10/2017 - Legislação sobre concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que a Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada, vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017, prevê que a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II cc 32 “caput” e § 4º da Lei.

Nas parcerias assim constituídas, o poder público concessor deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com destaque para elaboração do plano de trabalho (artigo 22); monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68).

SDG, 17 de março de 2017.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL” - grifo nosso

Portanto, dos dispositivos legais supracitados (art. 31, II c.c. 32, caput e § 4º), conclui-se que são requisitos para a formalização de parcerias decorrentes de subvenções sociais, auxílios e contribuições:

a.) a existência de lei autorizativa de tais repasses; e,



Gabinete do Prefeito

b.) a observância, no que couber, aos aspectos trazidos pela Lei nº 13.019/14, especialmente quanto a apresentação e aprovação de plano de trabalho (artigo 22), formalização de Termo de Colaboração ou de Fomento, monitoramento, avaliação (artigos 58 a 60) e acompanhamento da execução da parceria (artigos 61 e 62) e, por fim, prestação de contas dos valores recebidos (artigos 63 a 68).

Além disso, para a celebração de qualquer parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá preencher os requisitos previstos no art. 33, apresentar os documentos relacionados no art. 34 e não incorrer em nenhuma das vedações tratadas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

Como se não bastasse, a celebração de parceria, sendo precedida de chamamento público ou não, dependerá, ainda, da adoção das seguintes providências impostas pela legislação regente (art. 35 da Lei nº 13.019/14):

- a.) prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- b.) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- c.) aprovação do plano de trabalho;
- d.) emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria; e,
- e.) emissão do parecer do órgão técnico da Secretaria Gestora, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.



Gabinete do Prefeito

Pois bem.

Extraí-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2020, conta com autorização legislativa prévia, conforme prevê a **Lei Municipal nº 5.251, de 20 de dezembro de 2019**, bem como que há disponibilidade financeira, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Finanças (fls. 19/20).

A organização da sociedade civil **Centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas de Itatiba – Desafio Jovem** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do art. 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no art. 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o art. 22 da Lei nº 13.019/14 (fls. 03/16 e 81/94), o qual foi aprovado pelo órgão técnico daquela Secretaria (fls. 17/18 e 66/67).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. “h” da Lei nº 13.019/14, e o Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, al. “g” da Lei nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do **Decreto Municipal nº 7.360, de 30 de março de 2020** (fls.97/99).

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 68/80).

Da mesma forma, houve a emissão do parecer do órgão técnico da Secretaria da Saúde, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.



Gabinete do Prefeito

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO**, com supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas de Itatiba – Desafio Jovem**, CNPJ nº 02.105.707/0001-98, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.251, de 20 de dezembro de 2019, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público, no valor total de **RS45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.**

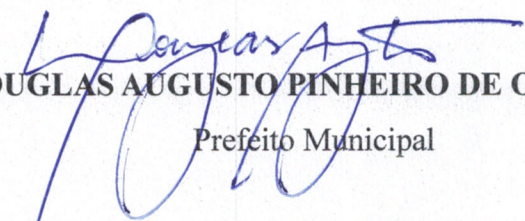
Sob pena de nulidade do ato, publique-se esta decisão imediatamente, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria de Governo para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 08 de abril de 2020.


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE
ITATIBA:5012257
1000177

Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE
ITATIBA:50122571000177
Dados: 2020.04.13 19:54:45
-03'00'

Órgão de publicação dos Atos Oficiais dos
Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XVII - Número 2432

TERÇA-FEIRA

Itatiba, 14 de abril de 2020



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

LICITAÇÕES

Processo Eletrônico Nº 26/20, Edital Nº 39/20, Menor Preço por Item. Obj: O registro de preços, para aquisição de suplemento alimentar. O cadastro das Propostas e entrega dos Documentos de Habilitação serão recebidos até o dia 29/04/20, às 12 horas, na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmnetlicitacoes.com.br). O edital fica disponível na Bolsa Brasileira de Mercadorias - Av. Luciano Conzoline, 600, Jd. de Lucca das 9h às 17h e sites www.itatiba.sp.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br. Tel. 11 3183-0655. - Adriana Stocco - Pregoeira.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 453/2020
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 17/2020
PREGÃO Nº 10/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE TOTEM INTERATIVO.

HOMOLOGO o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:

DWL COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LT
Item 1 - 1 UN, TOTEM INTERATIVO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

SMART TV 40", Full HD, entradas USB e HDMI, touchscreen.

Computador processador i3, memória RAM 4gb, SSD 250gb e placa de vídeo on-board

ESTRUTURA:

Deve ser em MDF ou aço, com tranca e chave, com altura máxima de 1,90 metros, ter passagem para os componentes elétricos, possuir pé com niveladores para ajuste em piso irregular e porta fechada.

APLICATIVO

O aplicativo deverá ser desenvolvido com as tecnologias PHP, HTML, CSS e banco de dados MySQL. Suas interfaces Front End (Portal Turista) e Back End (Painel Administrativo) devem permitir o cadastro de Pontos Turísticos. Conteúdo em texto, imagem (jpg ou png) ou vídeo (mp4 ou mov) e Códigos QR para direcionamento de endereços web, valor unitário de R\$ 18.400,00 (dezoito mil quatrocentos reais) e valor total de R\$ 18.400,00 (dezoito mil quatrocentos reais).

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei.

unique-se.

13 de abril de 2020

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHOS

Processo nº 20197245

Interessado(a): Prefeitura Municipal de Itatiba

Assunto: Abrigamento emergencial de idosos com grau III de dependência e em situação de risco

Com base nas justificativas e elementos constantes dos autos, bem como do parecer jurídico de fls. 95/101 e da manifestação da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda de fls. 88 e 102/103, que considero aqui integrados, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** com respeito ao artigo 24, inciso IV, c.c. o artigo 26, caput, e parágrafo único, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, o ato de Dispensa de Licitação para contratação emergencial do serviço de acolhimento institucional de 02 (dois) idosos com grau III de dependência e em situação de risco, em cumprimento a determinação exarada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo - 3ª Promotoria de Justiça de Itatiba, na associação *Lar Evangélico Alice de Oliveira* (CNPJ nº 46.044.830/0001-11), pelo valor total de R\$ 89.525,04 (oitenta e nove mil quinhentos e vinte e cinco reais e quatro centavos), e pelo prazo de 06 (seis) meses.

Publique-se e prossiga-se nos demais atos.

Tramite-se com urgência.

Itatiba, 13 de abril de 2020.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº: 20200052
Interessada: Centro de Prevenção e
Reabilitação de Vidas de Itatiba - Desafio
Jovem
Assunto: Subvenção Municipal -
Exercício 2020

Ciente de todo o processado.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade **Centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas de Itatiba - Desafio Jovem**.

Conforme se extrai dos autos, em especial das manifestações da Secretaria dos Negócios Jurídicos (fls. 68/80), a partir de 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor, para os Municípios, a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como "Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil", por meio da qual foi estabelecido um novo regime jurídico para as parcerias celebradas pela Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

O art. 31 da Lei nº 13.019/14 cumpriu por especificar o tratamento a ser dispensado nos casos das parcerias decorrentes de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que até então eram exclusivamente tratadas pelo art. 12, § 3º da Lei nº 4.320/1964, sendo vejamos:

Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Da leitura do referido dispositivo, verifica-se que a formalização das parcerias decorrentes de concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público, devidamente justificado pelo administrador público (art. 31, II c.c. 32, caput e § 4º).

Outro não é o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do Comunicado SDG 10/2017 - Legislação sobre concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições:

"Comunicado SDG 10/2017 - Legislação sobre concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que a Lei Federal nº

13.019/2014 atualizada, vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017, prevê que a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II c.c. 32 "caput" e § 4º da Lei.

Nas parcerias assim constituídas, o poder público concessor deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com destaque para elaboração do plano de trabalho (artigo 22); monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68).

SDG, 17 de março de 2017.

SÉRGIO CIGUEIRA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL - grifo nosso

Portanto, dos dispositivos legais supracitados (art. 31, II c.c. 32, caput e § 4º), conclui-se que são requisitos para a formalização de parcerias decorrentes de subvenções sociais, auxílios e contribuições:

a.) a existência de lei autorizativa de tais repasses; e,

b.) a observância, no que couber, aos aspectos trazidos pela Lei nº 13.019/14, especialmente quanto a apresentação e aprovação de plano de trabalho (artigo 22), formalização de Termo de Colaboração ou de Fomento, monitoramento, avaliação (artigos 58 a 60) e acompanhamento da execução da parceria (artigos 61 e 62) e, por fim, prestação de contas dos valores recebidos (artigos 63 a 68).

Além disso, para a celebração de qualquer parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá preencher os requisitos previstos no art. 33, apresentar os documentos relacionados no art. 34 e não incorrer em nenhuma das vedações tratadas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

Como se não bastasse, a celebração de parceria, sendo precedida de chamamento público ou não, dependerá, ainda, da adoção das seguintes providências impostas pela legislação regente (art. 35 da Lei nº 13.019/14):

a.) prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

b.) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

c.) aprovação do plano de trabalho;

d.) emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria; e,

e.) emissão do parecer do órgão técnico da Secretaria Gestora, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da

reciprocidade de interesse das partes envolvidas, em mútua cooperação, a parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desdobramento, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

Pois bem,

Extraí-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo para o exercício de 2020, conta com autorização legislativa prévia, conforme prevê o Lei Municipal nº 5.251, de 20 de dezembro de 2019, bem como que a disponibilidade financeira, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Finanças (fls. 19/20).

A organização da sociedade civil **Centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas de Itatiba - Desafio Jovem** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do art. 33, tendo colacionado aos autos documentos previstos no art. 34, não enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o art. 22 da Lei nº 13.019/14 (fls. 03/16 e 81/94), o qual aprovado pelo órgão técnico da Secretaria (fls. 17/18 e 66/67).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, "II" da Lei nº 13.019/14, e o Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, "III" da Lei nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do Decreto Municipal nº 7.360, de 30 de março de 2020 (fls. 99).

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 68/80).

Da mesma forma, houve a emissão de parecer do órgão técnico da Secretaria de Saúde, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desdobramento, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas de Itatiba – Desafio Jovem**, CNPJ nº 02.105.707/0001-98, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.251, de 20 de dezembro de 2019, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público, no valor total de **R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Sob pena de nulidade do ato, publique-se esta decisão imediatamente, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria de Fomento, a qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 08 de abril de 2020.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 202000451
Interessado (a): Prefeitura do Município de Itatiba
Objeto: Locação de imóvel para creche no Bairro Real Parque

Com base nos justificativos e elementos constantes dos autos, que considero aqui integrados, **RATIFICO e HOMOLOGO** com respaldo no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, o ato de Dispensa de Licitação

para locação do imóvel localizado na Avenida Adelina Piffer Tega, Loteamento Real Parque Dom Pedro I, neste Município, pelo valor mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para abrigar uma unidade de Creche-Escola Municipal.

Publique-se e prossiga-se nos demais atos.

Tramita-se com urgência.

Itatiba, 08 de abril de 2020.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº: 202000653
Interessada: Irmãos de Rua, Nossos Irmãos
Assunto: Subvenção Municipal – Exercício 2020

Ciente de todo o processado.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade **Irmãos de Rua, Nossos Irmãos**.

Conforme se extrai dos autos, em especial das manifestações da Secretaria das Negociações Jurídicas (fls. 46/61), a partir de 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor, para os Municípios, a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil”, por meio da qual foi estabelecido um novo regime jurídico para as parcerias celebradas pela Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

O art. 31 da Lei nº 13.019/14 cumpriu por especificar o tratamento a ser dispensado nos casos das parcerias decorrentes de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que até então eram exclusivamente tratadas pelo art. 12, § 3º da Lei nº 4.320/1964, sendo vejamos:

Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de

1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Da leitura do referido dispositivo, verifica-se que a formalização das parcerias decorrentes de concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público, devidamente justificado pelo administrador público (art. 31, II c.c. 32, caput e § 4º).

Outro não é o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do **Comunicado SDG 10/2017 – Legislação sobre concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições**:

“Comunicado SDG 10/2017 – Legislação sobre concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que a Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada, vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017, prevê que a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II c.c. 32 “caput” e § 4º da Lei.

Nas parcerias assim constituídas, o poder público concessor deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com destaque para elaboração do plano de trabalho (artigo 22); monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68).

SDG. 17 de março de 2017.
SÉRGIO CHERQUE ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL” - grifo nosso

Portanto, dos dispositivos legais supracitados (art. 31, II c.c. 32, caput e § 4º), conclui-se que são requisitos para a formalização de parcerias decorrentes de subvenções sociais, auxílios e contribuições:

a.) a existência de lei autorizativa de tais repasses; e,

b.) a observância, no que couber, aos aspectos trazidos pela Lei nº 13.019/14, especialmente quanto a apresentação e aprovação de plano de trabalho (artigo 22), formalização de Termo de Colaboração ou de Fomento, monitoramento, avaliação (artigos 58 a 60) e acompanhamento da execução da parceria (artigos 61 e 62) e, por fim, prestação de contas dos valores recebidos (artigos 63 a 68).

Além disso, para a celebração de qualquer parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá preencher os requisitos previstos no art. 33, apresentar os documentos relacionados no art. 34 e não incorrer em nenhuma das vedações tratadas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

Como se não bastasse, a celebração de parceria, sendo precedida de chamamento público ou não, dependerá, ainda, da adoção das seguintes providências impostas pela legislação regente (art. 35 da Lei nº 13.019/14):

a.) prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

b.) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

c.) aprovação do plano de trabalho;

d.) emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria; e,

e.) emissão do parecer do órgão técnico da Secretaria Gestora, que deverá pronunciá-lo, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

Pois bem,

Extrai-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2020, conta com autorização legislativa prévia, conforme prevê a Lei Municipal nº 5.251, de 20 de dezembro de 2019, bem como que há disponibilidade financeira, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Finanças (fls. 43/44).

A organização da sociedade civil **Irmãos de Rua, Nossos Irmãos** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do art. 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no art. 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o art. 22 da Lei nº 13.019/14 (fls. 03/10), o qual foi aprovado pelo órgão técnico daquela Secretaria (fls. 41/42).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. “ii” da Lei nº 13.019/14, e o Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, al. “g” da Lei nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do **Decreto Municipal nº 6.980, de 19 de outubro de 2017** (fls. 65/66).

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 46/61).

Da mesma forma, houve a emissão do parecer do órgão técnico da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da

parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Irmãos de Rua, Nossos Irmãos**, CNPJ nº 05.282.392/0001-42, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.251, de 20 de dezembro de 2019, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público, no valor total de **R\$62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Sob pena de nulidade do ato, publique-se esta decisão imediatamente, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria de Fomento, a qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 13 de abril de 2020.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Atos Oficiais da Câmara Municipal

CONVOCAÇÃO

O Sr. **AILTON FUMACHI**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, FAZ SABER aos senhores vereadores que a **148ª Sessão Ordinária do Legislativo** do Município de Itatiba será realizada no próximo dia 15 de abril, às 17h, ocasião em que será realizado, excepcionalmente, de forma virtual, contando com Expediente reduzido e com o teor reservado às Explicações Pessoais, devido aos cuidados a serem tomados em decorrência da COVID-19 (novo coronavírus). Não haverá discussão de projetos na Ordem do Dia.

Palácio 1º de Novembro, 13 de abril de 2020

AILTON FUMACHI
Presidente da Câmara Municipal

Gabriel Carrá Porto Silveira
Diretor Legislativo

EXPEDIENTE

Prefeito: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
Diagramação: Fabio Herculides / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito: José Roberto Fumachi; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara Aparecida Lopes de Oliveira; Secretário de Educação: Anderson Wilker Santini; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Doraíssa Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Natália Aparecida Delfino dos Santos Alves; Secretário de Finanças: Aláio Carlos Polesi; Secretário de Saúde: Fábio Flores Nani; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Herminio Geromel Junior; Secretário de Governo: Stefania Penabaz Coradini Rêla; Secretário de Segurança e Defesa da Cidadania: Clávis Adriano Alves do Amaral; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Jorge Nicolau; Secretário de Esportes: André Hungaro; Secretário de Assuntos Institucionais: Mayara Ferreira Alves; Secretário de Administração: Luiz Henrique Monte; Secretário de Negócios Jurídicos: Wilson Ricardo Polli; Secretário de Cultura e Turismo: Alcides Bedani Neto.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei nº 5099/2018.